

**ORIGEM****PLENÁRIO****ASSUNTO****Homologação da deliberação CEP nº 078-2021.****DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES N° 337, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.****Homologa deliberação CEP nº 078-2021**

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29, XXII do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 104^a Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2021, após votação do assunto em referência;

Considerando a deliberação CEP nº 078-2021, aprovada na 84^a reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2021;

DELIBEROU:

1. Por Homologar a deliberação CEP nº 078/2021, em anexo, com a finalidade de:

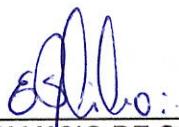
- a) Anular o processo 172/2015 e declarar a prescrição do fato gerador das notificações 1000020385/2015 e 1000020386/2015 referente a Mostra Casa Cor 2013;
- b) Devolver o processo à CEP para comunicar a parte interessada da decisão.

2. Publicar esta deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES;

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 09 votos favoráveis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2021.


ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO

Presidente do CAU/ES



104ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/ES

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO	-----	-----	-----	-----
CAROLINA GUMIERI PEREIRA DE ASSIS	X			
EDEZIO CALDEIRA FILHO	X			
GREGÓRIO GARCIA REPSOLD	X			
JOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA	X			
LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI	X			
LUCIANE VEIGA DOS SANTOS	X			
RENATA SALLES RAMOS MODENESI	X			
POLLYANA DIPRÉ MENEGHELLI	X			
PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA	X			

Histórico de Votação:

Sessão Plenária Ordinária Nº 104

Data: 30/11/2021

Matéria em votação: Homologação da deliberação CEP nº 078/2021.

Resultado da votação:

Sim (9) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (9)

Ocorrências:

Secretário: Alan Marcel Braga da Silva Melo.

Condutor dos Trabalhos (Presidente): ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO.



PROCESSO	172/2015
INTERESSADO	ROSIMIRLE COSEN TERRITÓRIA
ASSUNTO	NOTIFICAÇÕES Nº 1000020385/2015 e 1000020386/2015

DELIBERAÇÃO Nº 078/2021 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP CAU/ES, reunida na sede do Conselho, em Vitória – ES, na 84ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 18 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VI do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que os ritos processuais fiscalizatórios devem seguir o que dispõe a Resolução 22/2012, ou seja as fases de Notificação, após de Auto de Infração, sendo este último julgado pela CEP.

Considerando que este processo, ainda em fase de notificação, foi encaminhado a CEP e fora analisada defesa e expedido relatos e votos conforme folhas 14 e 16 a 18, não obedecendo aos ritos mencionados, portanto, conforme esta Resolução:

Art. 38.Cs atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:
VI - falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.

Considerando ainda que o fato gerador de cada notificação ocorreu em agosto de 2013, tratando-se de atividades exercidas numa mesma Mostra de Arquitetura;

Considerando que o art. 46 da mesma resolução prevê a prescrição de 5 anos, contados da data do fato gerador, para a ação punitiva do CAU/BR e dos CAU/UF em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação;

DELIBEROU:

- Por decidir pela anulação do processo e declarar a prescrição do fato gerador de cada notificação da Mostra Casa Cor 2013;
- Por encaminhar ao Plenário para homologação desta deliberação;
- Que a interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários.

Vitória – ES, 18 de novembro de 2021.

Bollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES _____

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES _____

Hansley Rampineli Pereira - Membro da CEP-CAU/ES _____

E

